



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2017	MÊS agosto DIA: 18	NÚMERO: 1676 Fls. 01
-----------	--------------------	----------------------

LEI Nº 389/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Caiçara-PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Caiçara-PB;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2017	MÊS agosto DIA: 07	NÚMERO: 1676 Fls. 02
-----------	--------------------	----------------------

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – 01 (um) representante do Ministério Público;

IV – 01(um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caiçara-PB;

VIII – 01 (UM) representante da Igreja Católica;

IX – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X - 01 (um) representante das Associações Urbanas;

XI – 01 (um) representante do Comércio Local;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§4º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumido, neste caso, o seu suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2017	MÊS agosto DIA: 18	NÚMERO: 1676 Fls. 03
-----------	--------------------	----------------------

pra completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11º A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública..

Art. 12º O CONSEG deverá convocar, a cada 2(dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2017	MÊS agosto DIA: 18	NÚMERO: 1676 Fls. 04
-----------	--------------------	----------------------

Parágrafo Único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara-PB, 18 de agosto de 2017.


Hugo António Lisboa Alves
Prefeito